

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

### Dispensa de Licitação nº 08/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA RORATO & MOLERO LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE E SERVIÇOS DE *STREAMING*, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizado na Rua Coronel Garcia, nº 160, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcos Lúcio Neri, brasileiro, casado, portador do CPF nº 021.713.698-25, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** RORATO & MOLERO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.214.712/0001-10, estabelecida na Rua Treze, 38, Parque da Mata – Ribeirão do Sul/SP neste ato representado por seu representante legal a Sr. Felipe Augusto Rorato, brasileiro, portador do CPF nº 411.361.118-16 e cédula de identidade RG nº 48.236.795-7, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão do Sul/SP.

Àtravés do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo, hospedagem e manutenção técnica de site e serviços de *streaming*, transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

**1.2.** O objeto acima mencionado deve englobar:

**1.2.1.** Módulo de Protocolo Digital com integração ao site oficial;

**1.2.2.** Módulo de Protocolo de Controle do Serviço eletrônico de informações ao cidadão – e-SIC (Lei Federal 12.527/2011):

a) Ser compatível com os equipamentos pertencentes à Contratante, utilizados para esse fim, ou fornecidos pela Contratada;

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Possibilitar o cidadão se cadastrar e enviar mensagens pelo site da CONTRATANTE;
- c) Possibilitar os usuários do sistema cadastrar o cidadão utilizando os campos: nome, CPF, endereço, e-mail, telefone e a solicitação;
- d) Cadastrar a solicitação utilizando os campos: Tipo da solicitação e descrição do assunto;
- e) Geração de número de Protocolo automaticamente ao abrir uma nova solicitação;
- f) Disparo automático de e-mail com os dados da solicitação para o e-mail da Contratante;
- g) Possibilidade de o cidadão acompanhar por e-mail ou pelo site as atualizações do status da sua solicitação e descrição do resultado;
- h) Possibilidade de pesquisa para o usuário do sistema pelos campos de cadastro;
- i) Relatório estatístico por período contendo as quantidades de solicitações por tipo e status.

## 1.2.3. Serviço de *Streaming*:

- a) Transmissão ao vivo das Sessões da Câmara Municipal e outras audiências, a critério da Contratante;
- b) Compatibilidade com as câmeras e demais equipamentos pertencentes à Contratante para esse fim;
- c) Limite de largura de banda de, no mínimo, 300 expectadores simultâneos;
- d) Horas mensais, transferências de dados mensal e largura de banda ilimitadas;
- e) Velocidade de transmissão de 300 kbps por usuário de qualidade de transmissão;
- f) Transmissão em formato MP4 com codificação H.264;
- g) Possibilidade de assistir aos vídeos em Computadores, Smartphone ou Tablet;
- h) Link da Playlist do Canal da Câmara no Youtube com as Sessões Gravadas.

## 1.2.4. Módulo de Organização e Acompanhamento das Proposições;

## 1.2.5. Módulo de Gerenciamento e Consolidação das Leis, Ata Eletrônica, Cadastro de Documentos Diversos;

## 1.2.6. Sistema Profissional de Backup Automático Local ou Remoto (site);

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.7. Módulo de Integração de Sistema ao Site da Câmara, criação de e-mail Institucional da Câmara no formato [SEUEMAIL@SUACAMARA.SP.GOV.BR](mailto:SEUEMAIL@SUACAMARA.SP.GOV.BR):

a) A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no mínimo, 20 (vinte) contas de e-mail com 500MB cada, controle de spam, antivírus, etc.

b) As contas de e-mail deverão permanecer com os mesmos endereços e domínios utilizados pela **CONTRATANTE**.

1.2.8. Portal da Câmara – Conteúdo Mínimo:

a) O conteúdo poderá sofrer alterações, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, ficando a encargo da **CONTRATADA** as providências necessárias à adequação.

b) História do Município: Página com recursos para inserção de título, texto, links e foto;

c) Informações gerais do Município: Possibilidade de cadastro de texto com imagens para as seguintes páginas: Autoridades Municipais, Bancos, Casas Lotéricas, Correios, Feiras Livres, Hotéis, Rankings da cidade, além de outras páginas.

d) Símbolos: Página de apresentação do brasão, bandeira (com a lei que a estipulou) e hino, com possibilidade de digitação de sua simbologia, link para abrir as figuras.

e) Culturais e Turísticos: Possibilidade de cadastro de texto com fotos;

f) Aspectos Físicos e Demográficos: Possibilidade de cadastro de texto, link para abertura de figuras e fotos;

g) A Câmara:

- Possibilidade de cadastro de texto com fotos e vídeos;
- Informações sobre os serviços prestados pela Câmara;
- Página dedicada a cada um dos Vereadores, contendo informações, tais como: nome do vereador, nome político, data de nascimento, e-mail, facebook, twitter, foto, telefones, status, profissão, partido, estado civil, campo texto para digitação do currículo. Apresentação de proposições, tais como: indicação, requerimento, moção e projeto de lei.
- Página dedicada as Comissões, contendo: tipo da Comissão, Nome, Sigla, Período, Atribuição, membros, cargos.
- Página dedicada a Mesa Diretora, contendo: Período, Atribuição, membros, cargos.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- Página dedicada as Legislaturas, contendo: Período, membros, cargos e status.
- h) Localização: Endereço com localização e foto utilizando ferramenta do Google;
- i) Palavra do Presidente: Campo texto com possibilidade de edição.
- j) Estrutura Funcional: Possibilidade de cadastro de texto contendo o organograma da Câmara.
- k) Links Interessantes: Cadastro e exibição de diversos links, disponíveis diretamente no menu, contendo a descrição da página e hiperlink, com possibilidade de abertura numa nova janela ou na mesma janela da página; (Ex: Site Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Portal da Transparência Municipal disponibilizado pelo TCE/SP, Ministério Público, Assembleia Legislativa de SP, Câmara dos Deputados e Senado.
- l) Serviços on-line: Referência para serviços disponíveis na Câmara, tais como: Legislação Municipal, Portal da transparência, além de outros.
- m) Telefones Úteis: Cadastramento e exibição dos nomes e telefones de interesse separados por categoria;
- n) Downloads: Cadastro e exibição de arquivos para download, organizados por título e descrição.
- o) Galerias: Cadastrar campo nome, período e fotos/vídeos separados por categoria, ex: Presidentes da Câmara, Prefeitos. Possibilidade de alterar a ordenação dos itens listados e criar novos tipos de galerias.
- p) Notícias:
  - Publicação de notícias, exibindo campo: título, resumo, data, autor, fonte, texto e fotos.
  - Separar as notícias por tipo, exibindo-as separadas ou juntas. Criar uma categoria de notícias para cada vereador e link dela em sua página.
  - Notícias em Destaque: o usuário administrativo poderá escolher quais as notícias ficará em destaque na página principal, exibindo seu link e imagem redimensionada automaticamente;
  - Notícias Rotativas: exibição de notícias escolhidas pelo administrador do site, com destaque para a foto e o título da notícia;
  - Listar as últimas dez notícias na página principal do site com link para as demais;

CT

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Possibilidade de inserir fotos em lote em uma notícia com redimensionamento automático;
- q) Agenda de Eventos: Cadastro de todos os Eventos utilizando NOME, DESCRIÇÃO, DATA, HORA, LOCAL e possibilidade de inserir fotos;
- r) Galeria de Fotos: Cadastro de álbuns separados por categoria e exibição de fotos e legendas;
- s) Enquete:
- Cadastro e exibição de enquetes com uma pergunta e até 5 (cinco) opções de resposta.
  - Ao responder a enquete, a homepage deverá exibir automaticamente a quantidade e o percentual de cada resposta;
  - Controlar respostas pelo IP do internauta;
- t) Licitações:
- Cadastro e exibição das licitações a serem abertas, com exibição do TIPO, NÚMERO, PROCESSO, OBJETO, MODALIDADE, DATA DE ENTREGA, DATA DE ABERTURA e HORA. Opção para anexar diversos textos identificados pela data e nome.
  - Possibilidade da empresa se cadastrar para baixar o edital e o usuário administrador saber quais empresas tem interesse em participar daquela licitação, bem como informar sobre quaisquer alteração.
- u) Contas Públicas: Cadastro e exibição dos relatórios organizados na seguinte sequência: por categoria, depois por ano e por último o período. Os relatórios poderão ser anexados ao seu cadastro independente do formato do arquivo, ex: htm, pdf, doc etc.
- v) Módulo de Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes: com possibilidade de cadastrar número de sessões, pauta e frequência dos vereadores.

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo, à proposta comercial vencedora e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/09/2020 e encerrando-se em 01/09/2021, podendo esta vigência ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e demais diplomas normativos que lhe seja correlato.

C

R

*[Handwritten signature]*

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Eventuais prorrogações deverão observar o limite de 10% previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

3.2. A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA pelos serviços aludidos, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês, após a entrega de nota fiscal/fatura, perfazendo um total geral de R\$ 3.000,00 (três mil reais) anual.

3.3. Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.

3.4. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO  
01 031 0002 2002 0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara  
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

3.5. Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

3.6. As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**.

3.7. Estabelecem ainda que será enviado mensalmente pela **CONTRATADA**, a Nota Fiscal

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de sérias consequências, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

4.2. Havendo prorrogação do respectivo Termo de Contrato, o preço previsto poderá ser reajustado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao exercício findo, ou outro índice que vier a substituí-lo.

cx

cx

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. A implantação do sistema/site deverá englobar a importação de todas as informações/documentos publicados no site atual.
- 5.2. A demonstração do sistema será solicitada para garantir que esta solução atenda a todas as exigências da Cláusula Primeira, sendo realizada em data e horário definidos pela Contratante.
- 5.3. Será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização da etapa de Implantação, contados da assinatura do contrato.
- 5.4. O site deverá ser publicado até 24 (vinte e quatro) horas do início da vigência do contrato, mesmo que todas as etapas de implantação não tenham sido completadas, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.
- 5.5. A prestação dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita à fiscalização pelo Setor competente. Uma vez constatadas quaisquer irregularidades, caberá à CONTRATADA o dever de sanar as falhas apontadas, sem que isso decorra despesa de qualquer natureza à Câmara Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

### 6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato conforme descrito na Cláusula Primeira, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- b) A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os seus encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em qualquer das esferas: federais, estaduais e municipais;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- d) Sujeição à fiscalização da CONTRATANTE, durante todo o período da execução dos serviços;
- e) Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à CONTRATANTE.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, objeto deste ajuste.
- g) Manter os sistemas ativos, para efeito de consulta e impressão de relatórios, exceto a inclusão de informações e procedimentos, através de seus executáveis e atualizados, em caráter definitivo, mesmo deixando de prestar serviços com a locação dos referidos sistemas.

## 6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado;
- b) A CONTRATANTE se responsabilizará por facilitar o acesso da CONTRATADA à área de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços comprovadamente prestados, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Respeitar as datas para entrega do material solicitado pela CONTRATADA;
- e) Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à elaboração do SITE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal, poderá garantir a prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2. Pela inexecução total do objeto deste contrato, a Câmara Municipal, poderá garantir a prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:



# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

**8.2.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.3.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração;

**8.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nas cláusulas das sanções;

**8.5.** Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.6.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**8.7.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

## 9. DOS CASOS OMISSOS.

**9.1.** Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

**9.3.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

**9.4.** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

**9.5.** A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome e informações pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

## 10. DO FORO

*(Handwritten signature in blue ink)*

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam, tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, 01 de setembro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**

**CONTRATANTE**

Marcos Lúcio Neri

Presidente

**CONTRATADA**

Felipe Augusto Rorato

Representante Legal

**20.214.712/0001-107**  
**RORATO E MOLERO LTDA.-ME**

RUA TREZE N.º 38  
PARQUE DA MATA - CEP 19930-000  
RIBEIRÃO DO SUL - S.P.

**Testemunhas:**

Nome: Vinícius Roberto de Fátima  
RG nº 49089022-1

Nome: RENAN G. MOLERO  
RG nº 47.125.802-7